

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**  
**CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR -CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 005**  
**de 18 de junho de 2009.**

*Dispõe sobre critérios gerais de cursos em época especial*

O Conselho Acadêmico Superior-CONSUP do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008 e incisos II e IV do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG e conforme decisão tomada na reunião realizada no dia 17 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar critérios gerais para os cursos especiais, conforme esta resolução.

**Art. 2º** Constarão como critérios para os cursos especiais:

- I- o número de alunos não poderá ser inferior a 18 (dezoito);
- II- não será permitida a realização do curso especial para disciplinas práticas, bem como se o objetivo for o de abreviar o curso;
- III- Não será ministrado pelo Docente titular da disciplina solicitada, SALVO no caso de inexistência na IES de outro Docente habilitado;
- IV- Deverá ser entregue previamente pelo professor, na Coordenação do curso, o plano e cronograma de trabalho do curso especial, do qual será exigido o cumprimento total.

§ 1º O número de alunos de que trata o inciso I, do Artigo 2º desta Resolução somente poderá ser inferior, nas seguintes situações:

- a) se ocorrer mudança na Estrutura Curricular que ocasione prejuízo ao término do curso em tempo regular;
- b) se o acadêmico estiver cursando o último período.

**Art. 4º** O curso especial será iniciado, somente depois de efetivado o pagamento, o qual corre integralmente às expensas do Acadêmico;

**Art. 5º** O acadêmico tomará conhecimento do início do curso e local onde será ministrado, por meio de comunicação formal, pela coordenação dos cursos, internet e no mural oficial do Centro Universitário UNIRG;

**Art. 6º** A realização dos cursos especiais fica condicionado à prévia avaliação de viabilidade econômico-financeira, mediante pagamento à vista.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;  
Comunique-se

Gurupi/TO, aos 18 de junho de 2009.